

RESOLUÇÃO COMUMA Nº 01 DE 24 DE março DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMUMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o exposto na Lei nº 684, de 14 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal, criado pela Lei nº 684, de 14 de novembro de 2025, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RAMILTON JORGE DA SILVA

Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMUMA

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMUMA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, criado pela Lei Municipal 684 de 14 de novembro de 2025, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla COMUMA, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo no âmbito de sua competência, e recursal, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental em todo o território do município de Souto Soares, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: O COMUMA terá sua composição paritária constituída por órgãos municipais e não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

- I. Estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
- II. Deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. Estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV. Aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
- V. Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- VI. Estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VII. Propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- VIII. Pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
- IX. Promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- X. Promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XI. Promover a educação ambiental;
- XII. Articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos Ambientais dos municípios adjacentes;

- XIII. Propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
- XIV. Subsidiar a atuação do Ministério Público;
- XV. Avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
- XVI. Propor e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. Criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XVIII. Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.
- XIX. Realizar a fiscalização da execução dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO

Art. 4°. Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, os conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1° - A direção dos trabalhos será do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem cabe dar posse aos membros do COMUMA.

§ 2° - Se decorridos os dois anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo de dois meses, até a posse dos novos Conselheiros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5°. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas; e
- V - Comissões Especiais.

Subseção I Do Plenário

Art. 6°. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMUMA, constituído por doze Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes e um Presidente.

Art. 7°. As reuniões ordinárias do COMUMA realizar-se-ão bimensalmente, tendo cronograma previamente estabelecido, em local a ser previamente comunicado, com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, através de instrumento convocatório (edital, e-mail, telefone ou publicidade volante).

Art. 8°. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer momento, pelo Presidente do COMUMA.

Parágrafo único - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros Titulares do Conselho.

Art. 9°. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1° - A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMUMA.

§ 2° - A maioria simples é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10°. As reuniões de Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11°. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 12°. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 13°. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMUMA;
- II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1°. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2°. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 14°. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros Titulares, ou seus respectivos suplentes.

Art. 15°. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 16°. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - Discussão e aprovação da ata;
- III - Discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - Julgamento de recursos administrativos;
- V - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e, ou Grupos de Estudos;
- VI - Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho ser discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 17°. São Atribuições do Plenário:

- I - Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar comprovadamente convocado pelos meios regimentais;
- II - Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMUMA;
- III - Conceder licença para afastamento de Conselheiros;
- IV - Criar novas Câmaras Técnicas Permanentes;
- V - Autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;
- VI - Autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VII - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMUMA aos órgãos públicos ou a particulares;
- VIII - Zelar pelo exercício das competências próprias do COMUMA;
- IX - Baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- X - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
 - a) Estudos e Relatórios de Impacto do Meio Ambiente;
 - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
 - c) Plano Diretor e, ou Plano de Diretrizes Urbanas;
 - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Código de Posturas e do Meio Ambiente do Município;
 - f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;

- g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental em geral.
- XI - Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XII - Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII - Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial, e
- XIV - Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XV - Deliberar sobre assuntos não descritos anteriormente neste artigo.

Subseção II Da Presidência

Art. 18º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante da secretaria executiva.

Art. 19º. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - Tomar decisões, de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;
- XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento;
- XIV - Interpretar e fazer cumprir o regimento;
- XV - Dar posse aos conselheiros;
- XVI - Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental, quando o tema questionado não estiver em pauta;

- XVII - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- XVIII - Proclamar o resultado das votações;
- XIX - Decidir, de plano, questões de ordem;
- XX - Receber e despachar as proposições; e
- XXI - Observar e fazer observar os prazos regimentais.

Art. 20°. Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.

Art. 21°. O Presidente não poderá fazer parte das Câmaras Técnicas ou das Comissões Especiais.

Art. 22°. O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 23°. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), designado pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Municipal.

Art. 24°. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 25°. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 26°. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 27°. Os documentos de que trata o artigo 25 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º - O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 28°. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMUMA;

- II - Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- V - Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho; e
- IX - Organizar os anais do COMUMA.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 29°. As Câmaras Técnicas serão:

- I - Permanentes: As que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente através de Resolução do COMUMA, que disponha sobre matéria regimental;
- II - Temporárias: As que são constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 30°. A iniciativa para propor a criação de uma Câmara Técnica, compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ser apoiada no mínimo por três Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Após a aprovação da proposta, o Presidente expedirá o competente Ato de criação, que será publicado na imprensa local e no site da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, link do COMUMA.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por um ato do Presidente, após aprovação de seus nomes pelo Plenário.

Art. 31°. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara Técnica, é conferido o voto de qualidade.

Art. 32°. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMUMA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação.

Parágrafo único - Os técnicos ou representantes, deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido o plenário.

Seção II

Da Câmara Técnica Permanente

Art. 33º. - A Câmara Técnica Permanente será composta por conselheiros e técnicos específicos, detentores de reconhecida e comprovada habilidade profissional, mesmo que não sejam conselheiros do COMUMA.

Art. 34º - São Câmaras Técnicas Permanente aprovadas por este regimento:

- I - Agropecuária;
- II - Parcelamento, uso e ocupação do solo, habitação e complexos urbanos;
- III - Proteção e Conservação dos Recursos Ambientais;
- IV - Educação Ambiental;

§ 1º - A Câmara Técnica será composta por, no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§ 2º - O mandato dos membros da Câmara Técnica Permanente será de 02 (dois) anos.

§ 3º - O Presidente da Câmara Técnica Permanente será eleito por seus membros.

§ 4º - Os membros da Câmara Técnica Permanente serão excluídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 5º - Poderão ser criadas outras Câmaras Técnicas Permanentes através de resolução do COMUMA, desde que aprovada por maioria simples do plenário.

Art. 35º. Em caso de vaga, licença ou impedimento do membro titular, o Presidente do COMUMA acolherá o seu suplente.

Art. 36º. Caberá à Câmara Técnica Permanente, em razão da matéria de sua competência:

- I - Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II - Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV - Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 37º. É vedado à Câmara Técnica Permanente opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 38º. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade ou multidisciplinariedade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário, depois de analisados por técnicos públicos municipais e, ou estaduais, por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões que forem convocados.

§ 1º - Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo, serão responsáveis por eles, perante a Prefeitura Municipal, e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a emissão da competente "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" ou formalização correspondente.

§ 2º - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do COMUMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

Art. 39º. As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam o pronunciamento da Câmara Técnica Permanente.

Art. 32º. - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do COMUMA a requerimento da Câmara Técnica Permanente interessada.

Art. 40º. O requerimento para a criação de uma Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

I - A finalidade e a justificativa para a criação pretendida;

II - O número de membros que a comporá; e

III - O prazo de duração.

Art. 41º. Os membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão designados pelo Presidente do COMUMA dentre os integrantes da Câmara Técnica Permanente, ou dentre outros técnicos existentes, não havendo essa possibilidade.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica Temporária será eleito pelos seus membros.

Art. 42º. Funcionarão no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 43º. Aplica-se às câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, estabelecido para a Câmara Técnica Permanente.

Seção III Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 44º. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, em dias e horas pré-fixadas, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com designação de local e hora, através de convocações pessoais e escritas.

Art. 45º. Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto em exame.

Art. 46º. Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros e demais presentes.

Seção IV Dos Trabalhos das Câmaras Técnicas

Art. 47°. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I - Abrirá os trabalhos;
- II - Determinará a leitura da ata da reunião anterior;
- III - Determinará a leitura da pauta;
- IV - Comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V - Designará o Relator de cada uma delas;
- VI - Determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 48°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 49°. As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pelo Presidente do COMUMA.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do COMUMA.

§ 3º - O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o relator e fixar prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido a discussão e votação.

§ 5º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6º - O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7º - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Seção V Dos Pareceres

Art. 50°. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 51°. É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 52°. - A Câmara poderá concluir seu parecer propondo:

- I - Aprovação Total ou parcial;
- II - Rejeição total ou parcial;
- III - Emendas; e

IV - Nova Proposta, em substituição à analisada.

Seção VI Das Atas

Art. 53°. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente;

§ 2º - As Atas das reuniões serão publicadas em local acessível ao público.

§ 3º - Das Atas constará:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Nome dos membros presentes;
- c) Nome dos membros ausentes;
- d) Resumo do expediente;
- e) Relações dos materiais distribuídos e seus respectivos Relatórios;
- f) Pareceres emitidos; e
- g) Deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 54°. As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Presidente do COMUMA, terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se após alcançarem os seus objetivos.

Art. 55°. O Presidente do COMUMA poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 56°. Do requerimento de constituição de Comissão Especial constará:

- I - Objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II - Matéria a ser analisada;
- III - Áreas Técnicas envolvidas;
- IV - Prazo para manifestação e
- V - Número de membros.

Art. 57°. A "Comissão Especial" será composta por Conselheiros que detenham conhecimentos na área, ou nas áreas afetadas ao problema ambiental, em estudo.

Parágrafo único - A Comissão será sempre presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do COMUMA.

Art. 58°. Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exagere seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMUMA.

Art. 59°. Aplica-se às Comissões Especiais no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 60°. Atuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 25, § 2ª, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 61°. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 62°. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 63°. O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Secretaria.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica às entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 64°. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1° - Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2° - O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3° - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4° - Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Art. 65°. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 66°. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS - POSSE - LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 67°. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMUMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da legislação vigente.

§ 1° - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2° - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante o Presidente do COMUMA.

Art. 68°. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será imediatamente empossado pelo Presidente do COMUMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1° - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2° - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário, Comissões Técnicas ou Comissões Especiais, das quais participe o efetivo.

Art. 69°. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Comissões Técnicas.

§ 1° - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2° - As faltas poderão ser justificadas por motivo de doença, viagem ou força maior.

§ 3° - A justificativa será feita por requerimento ao Presidente do COMUMA.

Art. 70°. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I - Tratar de saúde, ou
- II - Tratar de interesse particular

Parágrafo único - A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 71°. O suplente será empossado pelo Presidente do COMUMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 72°. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá obrigatoriamente, sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou Suplente gerador da vaga.

CAPÍTULO IX DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 73º. Durante a sessão plenária do COMUMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão da palavra o Conselheiro poderá falar.

§ 3º - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 74º. O Conselheiro poderá falar para:

- I - Fazer comunicações;
- II - Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III - Levantar questões de ordem;
- IV - Fazer reclamações ou apresentar requerimento;
- V - Declarar voto, e
- VI - Apartear.

Art. 75º. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - Ao autor da Proposta;
- II - Aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - Ao relator cujo voto foi vencido, quando houver, e
- IV - Aos que solicitarem.

Parágrafo único - O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitando a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

CAPÍTULO X DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 76º. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º - O Presidente do COMUMA ou Presidente de Câmara Técnica ou de Comissão Especial interromperá a depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar em tal.

Art. 77º. Da decisão ou omissão do Presidente do COMUMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 78º. O Regimento Interno do COMUMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 79. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º - De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho;

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 80. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 83º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Ramilton Jorge da Silva
Presidente do COMUMA